



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1469

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Resoluções .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Granada**

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### **Câmara Municipal de Nova Granada**

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1469

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 30/2026

17 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NOTURNAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, evento de relevante mobilização nacional e social;

**CONSIDERANDO** que a Educação de Jovens e Adultos — EJA é ofertada em período noturno no âmbito da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do calendário escolar, sem prejuízo do cumprimento da carga horária letiva legalmente exigida;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e boa organização administrativa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas noturnas da Educação de Jovens e Adultos — EJA, no âmbito da rede municipal de ensino de Nova Granada/SP, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol que coincidam com o horário regular das aulas noturnas.

**Art. 2º** A suspensão prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente às aulas noturnas da EJA, não implicando feriado, ponto facultativo ou paralisação geral dos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** A Departamento Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para adequação do calendário escolar, garantindo, quando necessário, a reposição das aulas e o integral cumprimento da carga horária legal.

**Art. 4º** Caberá à direção da unidade escolar comunicar previamente os alunos, professores e demais servidores envolvidos acerca das datas em que não haverá aula noturna da EJA, conforme calendário dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

**CIDADE HOSPITALEIRA**

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

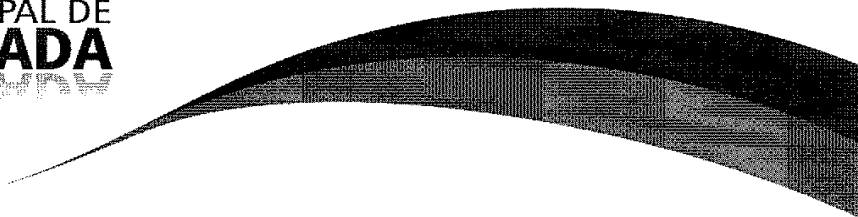
Ano IX | Edição nº 1469

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91



**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 17 de junho de 2026

LUIZ AUGUSTO SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIDADE HOSPITALEIRA**

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1469

Página 4 de 4

### Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
NOVA GRANADA - SP

### RESOLUÇÃO DME Nº 05.2026

Dispõe sobre a retificação da Resolução DME nº 03/2026, de 04 de abril de 2026.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica retificada a redação do artigo 3º da Resolução DME nº 03/2026, publicada em 04 de abril de 2026, para inclusão do inciso V, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As câmeras poderão ser instaladas exclusivamente em áreas comuns das unidades escolares, tais como:

- I – Pátios;
- II – Corredores;
- III – Áreas externas;
- IV – Portarias e acessos;
- V – Salas de aula.

Parágrafo único. A instalação das câmeras deverá observar critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais dos alunos e servidores, sendo vedada a utilização para fins de avaliação de desempenho funcional ou monitoramento abusivo."

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução DME nº 03/2026.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação da Resolução DME nº 03/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 16 de junho de 2026.

ROSELI ESTÊVES SERRANO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br